



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2023

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, nesta cidade de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, ferramentas, material de consumo e outros materiais destinado para atender as necessidades do Município de Luisburgo/MG, conforme termo de referência e edital convocatório e seus anexos.

Rege a presente licitação a em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002¹e supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93², bem como pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 005/2022, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

Recebimento das Propostas: até as 09hs00min, horário local, do dia 27/06/2023.

Início da Sessão: as 09hs00min, horário local, do dia 27/06/2023.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Rua Orlando Muniz de Carvalho, 59, Centro, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 08hs00min às 17hs00min, ou pelo endereço eletrônico licitacao@luisburgo.mg.gov.br. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitações, via fone ou via fax, (33) 3378-7000, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3378-7000.

Luisburgo, 13 de junho de 2023.

**MARIA ISABEL DE CARVALHO
PREGOEIRA**

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8666cons.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2023

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA e a PREGOEIRA MARIA ISABEL DE CARVALHO, designada pelo Decreto Municipal n.º 041/2023, e, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002³ e supletivamente pela Lei Federal n.º 8.666/93⁴, bem como pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e Decreto Municipal n.º 005/2022, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, especificações e anexos do presente Instrumento Convocatório, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, ferramentas, material de consumo e outros materiais destinado para atender as necessidades do Município de Luisburgo/MG, conforme termo de referência e edital convocatório e seus anexos, bem como fazem parte integral todos os documentos vinculados a proposta especificada no objeto.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as 09hs00min, horário local, do dia 27/06/2023, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Orlando Muniz de Carvalho, 59, Bairro Centro.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 27/06/2023, às 09hs00min do horário local, dando-se início ao certame com a fase de credenciamento.

Quaisquer dúvidas pelo telefone (33) 3378-7000 ou pelo e-mail: licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

Esclarecimentos iniciais:

1. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

1.1. Órgão Gerenciador

1.1.1. O órgão gerenciador deste registro de preços será a Secretaria Municipal de Obras Luisburgo/MG, através do gestor da ata de registro de preços.

1.2. Órgãos Participantes

1.2.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

1.2.1.1. Secretaria Municipal de Administração;

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8666cons.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



1.2.1.2. Secretaria Municipal de Educação;

1.2.1.3. Secretaria de Municipal de Assistência Social;

1.2.1.4. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

1.2.1.5. Secretaria Municipal de Transporte; e

1.2.1.6. Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Órgãos Não Participantes

1.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.

1.3.2. Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 1.1.

1.3.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Legislação Municipal, e na Lei nº 8.666/93.

1.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item/ lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

1.3.5. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade participe competem, nos respectiva os procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento do objeto licitado.

1.4. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados nos autos do procedimento licitatório.

1.5. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item/ lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



1.6. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

1.7. Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter anuência do beneficiário ARP.

1.8. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

Do Edital Convocatório

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão presencial será realizado em sessão pública em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Prefeitura Municipal de Luisburgo, denominada PREGOEIRA.

IMPORTANTE:

- O acolhimento das propostas será feito até as 09hs00min, horário local, do dia 27/06/2023.
- Abertura da sessão ocorrerá às 09hs00min, horário local, do dia 27/06/2023, dando-se início, em seguida, ao credenciamento.
- A Disputa de Preços terá início após o credenciamento.

2 – DO OBJETO

2.1. É objeto do presente certame a registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, ferramentas, material de consumo e outros materiais destinado para atender as necessidades do Município de Luisburgo/MG, conforme termo de referência e edital convocatório e seus anexos. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital.

2.2. A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. **Este PREGÃO é do tipo menor preço por ITEM, nos termos da Lei Federal 8666/93.**

2.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. Os Órgãos participantes não se obrigam a adquirir do licitante vencedor os itens relacionados e nem as quantidades indicadas podendo até realizar licitação específica para o objeto informado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

2.6. Os itens que estiverem com valor estimado, igual ao valor estabelecido na legislação correspondente ao benefícios da microempresa, será objeto exclusivamente destinado para a microrregião de Manhuaçu, conforme definição do IBGE, em atendimento a Lei 123/2006 e Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Complementar 147/2014, tudo em conformidade com a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_e_microrregi%C3%B5es_de_Minas_Gerais#Mesorregi%C3%A3o_da_Zona_da_Mata.

2.6.1. Não cumprindo o estabelecido no item 2.3 será estendido a mesorregião da zona da Mata Mineira.

2.6.2 Não cumprindo o estabelecido no item 2.3.1 será estendido ao Estado de Minas Gerais.

2.7. Em não havendo o cumprimento do disposto no Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, este processo será estendido a todos os participantes.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial.

3.1.2. As empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.1.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação - (observada a decisão proferida no AREsp 309867/ES);

3.2.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4. Que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas, pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, com a suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a mesma;

3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.6. A admissão à participação de consórcios obedecerá ao disposto nos itens a seguir, da forma do art. 33 da Lei nº 8.666/93:

3.2.6.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e indicação da empresa líder, que será a responsável principal perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.2.6.2. Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto deste certame.

3.2.6.3. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante a ADMINISTRAÇÃO, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases deste Processo de Licitação quanto na execução do contrato.

3.2.6.4. Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços/fornecimento dos bens, objeto do contrato.

3.2.6.5. Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da CONTRATANTE durante o processamento e julgamento do presente certame.

3.2.6.6. Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.

3.2.6.7. Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do Termo de Seleção, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece o Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

3.2.6.8. O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal.

3.2.6.9. As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos.

3.2.6.10. O Patrimônio Líquido, se solicitado, deverá ser comprovado coletivamente na proporção da participação de cada empresa no consórcio, para o fim de atingir o limite fixado neste Edital.

3.2.6.11. O índice econômico-financeiro, se solicitado, deverá ser comprovado por cada empresa integrante do consórcio.

3.2.6.12. Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.

3.2.6.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a PREGOEIRA quando solicitado, exibindo os respectivos documentos para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

a) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

*Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida;

*Cópia do Contrato Social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial;

*Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de fato impeditivo para a habilitação e de conhecimento do instrumento convocatório;

*Certidão Simplificada, somente para as empresas cadastradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

b) Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa;

*Cópia do documento de Identidade;

*Cópia do Contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial;

*Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de fato impeditivo para a habilitação e de conhecimento do instrumento convocatório;

*Certidão Simplificada, somente para as empresas cadastradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

4.1.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão.

4.2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02, ou seja, fora dos envelopes lacrados.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 (a e b) não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.4.1. Empresas que apenas enviarem suas propostas e que não desejarem credenciar representante, deverão apresentar, fora dos envelopes de proposta e habilitação, Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de fato impeditivo para a habilitação e de conhecimento do instrumento convocatório. No caso de microempresas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



empresas de pequeno porte que desejem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, ainda, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial que comprove tal situação, datada de no máximo 90 (noventa) dias da abertura da sessão. Se não apresentarem tais documentos, suas propostas não serão apreciadas ou, se não apresentarem a referida certidão, não terão direito aos benefícios da lei.

4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejem usufruir dos direitos da lei pertinente, deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

4.6. Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

4.7. Como medida mínima de proteção e prevenção ao contágio e transmissão do Covid-19, será permitida a permanência na sala de licitações de apenas um representante por licitante, que deverá se apresentar com máscara, utilizando-a durante toda a sessão pública.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por PREGOEIRA, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.

5.2. Declarada aberta a sessão pela PREGOEIRA, o(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - LUISBURGO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LUISBURGO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

5.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e após a rodada de negociações, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6 – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 147/2014 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de credenciamento, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.6. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.7. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.8. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.9. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

6.10. Caso ocorra a situação de empate descrita neste edital, a Pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

6.11. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.12. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pela Pregoeira.

6.13. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.14. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.15. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto neste edital.

6.16. A partir da convocação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

6.17. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS/ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta, devendo ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

7.1.1. O valor da proposta somente será considerada como classificada em duas casas decimais, ficando, caso, apresentada, considerada desclassificada.

7.2. Deverá constar obrigatoriamente a razão social da licitante, nº do CPF/CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo banco;

7.2.1. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.

7.2.2. Os valores descritos nas propostas são preços máximos, sendo que o valor a registrar será definido por ocasião da abertura das propostas de preços e dos lances ofertados, sendo vencedora a licitante que, após os lances, ofertar o objeto pelo menor preço.

7.2.3. O objeto licitado será executado mediante Autorização expedida pela Secretaria Municipal de obras, bem como contrato firmado entre as partes.

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, transporte, frete, entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. A PREGOEIRA considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela PREGOEIRA e equipe de apoio;

8.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



8.4. Mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados no sistema da Prefeitura Municipal, a PREGOEIRA relacionará todas as propostas em ordem crescente.

8.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a PREGOEIRA classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

8.7. A PREGOEIRA convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela PREGOEIRA, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

8.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o devido;

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor poderá ser suprida com os documentos da realização do certame (Mapa, atas e outros documentos da sessão pública), o que serão considerados conforme as normas e condições estabelecidas no ato convocatório ou ainda podendo ser solicitada por um prazo inferior a 24 horas, devendo conter:

8.12.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

8.15. Nas situações previstas nos subitens 8.10, 8.11 e 8.14, a PREGOEIRA poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

8.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e ata constando as marcas e os valores registrados para efeito de homologação, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela PREGOEIRA e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8.17. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.18. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.19. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.19.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.20. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.22. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 8.224/2014.

8.23. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



8.23.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.24. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.25. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.26. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.28. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos (Anexo – Documentos Exigidos para habilitação):

- Qualificação técnica;
- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;

9.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

9.3. Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada NO PROTOCOLO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO, localizada na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, CEP 36.923-000, Luisburgo, bem como podendo ser encaminhada através do endereço eletrônico licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

10.1.1. Admite-se todo e qualquer meio legal de encaminhamento e protocolo de recurso oriundo do presente processo de licitação de todas as fases, o qual sempre será preservado o direito de todos os pretendentes ou interessados.

10.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que o acolhimento possa interferir na elaboração das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10.3. Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada disponibilizadas nos sites da desta Prefeitura, <http://www.luisburgo.mg.gov.br/>, e no Portal da Transparência pelo link: <https://transparencia.luisburgo.mg.gov.br/index.php/licitacoes>, no link correspondente a este edital, para conhecimento de todos os interessados.

10.6. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até as 17 (dezesete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.7. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

11 – DOS RECURSOS/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela PREGOEIRA ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão da PREGOEIRA não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais.

11.7. Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

11.8. Nos demais casos, a Pregoeira fará a adjudicação do(s) Itens) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

11.9. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

12 – DO CONTRATO/ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



12.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato/ata de registro de preço referente ao fornecimento dos serviços do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

12.2. É facultado a PREGOEIRA, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Presencial, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato que poderá ser firmado, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e fiscalização dos atos decorrentes desta licitação.

12.5. Homologado o resultado desta licitação e respeitada a ordem de classificação a Prefeitura convocará a adjudicatária para que assine a Ata de Registro de Preços.

12.6. A convocação poderá ser realizada via e-mail com aviso de recebimento, encaminhada com o anexo da ata de registro de preços, para impressão, assinatura e devolução via postal.

12.6.1 - O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Edital.

12.7. Será de 12 (doze) meses o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contados da data da sua publicação.

12.8. A detentora dos preços registrados fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

12.9. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



12.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo Ordenador de Despesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.10. As condições estabelecidas neste Edital integrarão a subsequente Ata de Registro de Preços a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

12.11. A Empresa deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência da Ata, sob pena de rescisão.

12.12. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado pela Secretária de Administração ou outro servidor por ela designado.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o FORNECEDOR a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao FORNECEDOR multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

13.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Luisburgo solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente, na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta ao FORNECEDOR, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o FORNECEDOR não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Luisburgo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Luisburgo.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação:

0203 020304 04 122 0001 2.032 339030 - FICHA 39
0203 020304 04 122 0001 2.032 449052 - FICHA 45
0205 020501 12 122 0017 2.013 339030 - FICHA 102 ENSINO
0205 020501 12 122 0017 2.013 339030 - FICHA 103 SEMINC
0205 020501 12 122 0017 2.013 449052 - FICHA 106 ENSINO
0205 020501 12 361 0018 1.005 449052 - FICHA 119
0205 020501 12 361 0018 1.005 449052 - FICHA 121 QESE
0205 020501 12 361 0018 2.017 339090 - FICHA 127 ENSINO
0205 020501 12 361 0018 2.017 339090 - FICHA 131 SEMINC
0205 020502 12 361 0018 2.146 339030 - FICHA 194 FEB. 30
0205 020502 12 361 0018 1.059 449052 - FICHA 182 FEB. 30
0206 020601 10 301 0013 2.020 339030 - FICHA 300 BLATB
0206 020601 10 301 0013 2.020 339030 - FICHA 303 OUTFES
0206 020601 10 301 0013 2.020 339030 - FICHA 305 SAUDE
0206 020601 10 301 0013 1.007 449052 - FICHA 281 BLATB
0206 020601 10 301 0013 1.007 449052 - FICHA 285 OUTFES
0206 020601 10 301 0013 1.007 449052 - FICHA 286 SAUDE
0207 08 244 0010 2.005 339030 - FICHA 420 AS. SOC.
0207 08 244 0010 2.005 339030 - FICHA 421 FNAS
0207 08 244 0010 1.018 449052 - FICHA 412 FNAS
0207 08 244 0010 2.099 339030 - FICHA 437 AS.SOC.
0207 08 244 0010 2.099 339030 - FICHA 438 FNAS
0207 08 244 0010 2.099 449052 - FICHA 445 FNAS
0208 020801 15 452 0024 2.060 339030 - FICHA 488
0208 020801 15 452 0024 1.024 449052 - FICHA 478 CONVOT
0208 020801 15 452 0024 1.024 449052 - FICHA 479
0208 020801 26 782 0031 2.040 339030 - FICHA 528
0208 020801 26 782 0031 1.001 449052 - FICHA 522 CONVOT
0208 020801 26 782 0031 1.001 449052 - FICHA 523
0209 020901 23 695 0022 2.028 339030 - FICHA 571
0209 020901 23 695 0022 2.171 339030 - FICHA 573
0209 020901 13 392 0022 2.089 449052 - FICHA 567
0210 021001 18 541 0025 2.033 339030 - FICHA 593
0210 021001 20 606 0027 1.052 449052 - FICHA 610 CONVOT

a) A dotação orçamentária para a contratação feita por este Registro de Preços será efetuada à medida que forem solicitadas ao Gestor do Registro de Preços, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013;

b) Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para os exercícios de **2023/2024**, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal;

c) Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município LUISBURGO a título de convênio, ajustes, doações, empréstimos e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



15. DO PAGAMENTO/REAJUSTE DO PREÇO

15.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização do objeto, condicionando o prazo de até 30 dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

15.1.1. Fica ainda condicionado que o fornecimento do objeto deverá obedecer às normas e condições propostas pelo Município, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado em função do controle necessário em detrimento das normas elencadas pelo controle externo.

15.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

15.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.7. O requerimento de que trata este Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

15.8. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

15.9. A Prefeitura, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos preços.

15.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste Edital.

16 – DOS LOCAIS E PRAZO

16.1. O objeto licitado deverá ser entregue/realizado na sede da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



16.2. Toda e qualquer despesas vinculadas relativos ao objeto licitado será de inteira responsabilidade do licitante vencedor, ficando o Município de Luisburgo isento de qualquer ônus decorrente.

16.3. A Ata de Registro de Preço terá vigência da data de sua assinatura vigendo por um período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo, se legalmente, ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.4. O contratado deverá efetuar a entrega do produto nos prazos estabelecidos no termo de referência.

17 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Luisburgo para esse fim.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada a PREGOEIRA ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato administrativo.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado no Diário Oficial do Município.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Luisburgo.

18.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



18.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, a PREGOEIRA, devendo ser sido protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Luisburgo, podendo inclusive ser encaminhado no endereço eletrônico: licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, observadas suas alterações.

19 – DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste edital os anexos de I a V constante deste Edital Convocatório.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manhuaçu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luisburgo, 13 de junho de 2023.

DANIEL DE CAMPOS THASMO
SECRETÁRIO DE OBRAS

MARIA ISABEL DE CARVALHO
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Abertura de processo licitatório, para aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, ferramentas, material de consumo e outros materiais destinado para atender as necessidades do Município de Luisburgo/MG, conforme segue:

MATERIAIS DE CONTRUÇÃO						
ITEM:	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V UNIT	V TOTAL	MARCA
	Lote 01					
1.	ABRAÇADEIRA P/ TUBO ½"	UNID	200			
2.	ABRAÇADEIRA P/ TUBO ¾"	UNID	200			
3.	ABRAÇADEIRA P/ TUBO 1.1/2"	UNID	100			
4.	ABRAÇADEIRA P/ TUBO 1.1/4"	UNID	100			
5.	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 19MM A 25 MM	UNID	200			
6.	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 38MM A 51 MM	UNID	100			
7.	ABRAÇADEIRA ROSCA S/FIM 64 A 76	UNID	100			
8.	ABRAÇADEIRA ROSCA S/FIM 76 A 89	UNID	100			
9.	ABRAÇADEIRA ROSCA S/FIM 89 A 101	UNID	100			
10.	ADAPTADOR AUTO-AJUST C/BOR 20MM 1ª LINHA	UNID	50			
11.	ADAPTADOR AUTO-AJUST C/BOR 25MM 1ª LINHA	UNID	100			
12.	ADAPTADOR AUTO-AJUST C/BOR 50MM 1ª LINHA	UNID	50			
13.	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 20MM 1ª LINHA	UNID	200			
14.	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 25MM 1ª LINHA	UNID	200			
15.	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 32MM 1ª LINHA	UNID	50			
16.	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 50MM 1ª LINHA	UNID	100			
17.	ADAPTADOR INTERNO 1" 1ª LINHA	UNID	50			
18.	ADAPTADOR INTERNO 1/2" 1ª LINHA	UNID	50			
19.	ADAPTADOR INTERNO 3/4" 1ª LINHA	UNID	50			
20.	ADAPTADOR Nº. 2 P/ VÁLVULA 1ª LINHA	UNID	300			
21.	ADESIVO (COLA P/ CANO) 175G	UNID	100			
22.	ADESIVO (COLA P/ CANO) 17G	UNID	100			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



23.	ADESIVO (COLA P/ CANO) 75G	UNID	100			
24.	AGROFILITO PLÁSTICO 18 KG	SC	2.000			
25.	AGUARRÁS 900ML	UNID	100			
26.	ALICATE BICO ELETRICISTA	UNID	10			
27.	ALICATE CORTE DIAGONAL	UNID	10			
28.	ALICATE CRIMPAR	UNID	10			
29.	ALICATE ELETRICISTA	UNID	10			
30.	ALICATE PRESSAO RETO	UNID	10			
31.	ALICATE REBITADOR	UNID	10			
32.	ALICATE UNIVERSAL 8"	UNID	10			
33.	ALICATE AMPERIMETRO	UNID	10			
34.	ALICATE BOMDA D'AGUA	UNID	10			
35.	ALICATE DE PRESSÃO 10" CURVO	UNID	10			
36.	ALICATE DE TIRAR TRAVA EXTERNA	UNID	10			
37.	ALICATE DE TIRAR TRAVA INTERNA	UNID	10			
38.	ALICATE REBITADOR ALAVANCA	UNID	10			
39.	ALICATE UNIVERSAL N.º 7	UNID	10			
40.	ANEL VEDAÇÃO DE BORRACHA P/ ESGOTO 50MM	UNID	100			
41.	ANEL VEDAÇÃO DE BORRACHA P/ ESGOTO 75MM	UNID	100			
42.	ANEL VEDAÇÃO DE BORRACHA P/ ESGOTO100MM	UNID	200			
43.	APLICADOR SILICONE GRANDE	UNID	10			
44.	SILICONE 280 GR	UNID	50			
45.	SILICONE 50 GR	UNID	100			
46.	ARAME FARPADO 250 MT	UNID	30			
47.	ARAME FARPADO 500 MT	UNID	30			
48.	ARAME FARPADO 100 MT	UNID	30			
49.	ARAME GALV LISO 12 AWG	KG	100			
50.	ARAME GALV LISO 14 AWG	KG	100			
51.	ARAME GALV LISO 16 AWG	KG	100			
52.	ARAME GALV LISO 18 AWG	KG	100			
53.	ARAME GALV LISO 20 AWG	KG	30			
54.	ARAME GALV LISO 22 AWG	KG	30			
55.	ARAME RECOZIDO LISO	KG	300			
56.	ARAME RECOZIDO LISO FIO 12 P/FORMA	KG	300			
57.	ARAME RECOZIDO TRANÇADO	KG	500			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



58.	ARCO SERRA 12"	UNID	10			
59.	ARGAMASSA PISO/PISO BEGE INTERNA	SC	100			
60.	ARGAMASSA PISO/PISO CINZA INTERNA	SC	100			
61.	ARGAMASSA AC I 20 KG	SC	500			
62.	ARGAMASSA AC II 20 KG	SC	200			
63.	ARGAMASSA AC III 20 KG	SC	50			
64.	ARGAMASSA P/ GRANITOS INTERNA	SC	20			
65.	ARGAMASSA PORCELANATO INT	SC	50			
66.	CIMENTO CP II - 32	SC	3000F			
67.	ARMÁRIO COZINHA 150MM	UNID	5			
68.	ARRUELA GALVANIZADA LISA ½	UNID	500			
69.	ARRUELA GALVANIZADA LISA ¼	UNID	500			
70.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 1	UNID	500			
71.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 1/8	UNID	500			
72.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 3/16	UNID	500			
73.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 3/8	UNID	500			
74.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 5/16	UNID	500			
75.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 5/32	UNID	500			
76.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 5/8	UNID	500			
77.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 7/16	UNID	500			
78.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 7/8	UNID	500			
79.	AUTOMÁTICO DE NÍVEL 15A SUPERIOR E INFER	UNID	10			
80.	BARRA CHATA 1" X 1/8 X 6 MT	PC	30			
81.	BARRA CHATA 2" X 3/16 X 6 MT	PC	30			
82.	BARRA CHATA 3/4" X 1/8 X 6 MT	PC	30			
83.	BARRA ROSCADA POLIDA METRO ¼	UNID	40			
84.	BARRA ROSCADA POLIDA METRO 1/2"	UNID	40			
85.	BARRA ROSCADA POLIDA METRO 3/8	UNID	40			
86.	BARRA ROSCADA POLIDA METRO 5/16"	UNID	40			
87.	BATERIA 9V ALCALINA	UNID	100			
88.	BATERIA A23	UNID	10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



89.	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO CURTO	PAR	10			
90.	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO MEDIO	PAR	50			
91.	BOTA DE BORRACHA PRETA CANO CURTO	PAR	100			
92.	BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO	PAR	100			
93.	BOTA DE BORRACHA PRETA CANO MEDIO	PAR	100			
94.	BOTINA DE SEGURANÇA C/CA	PAR	100			
95.	BOTINA ZURRA	PAR	10			
96.	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4"	UNID	50			
97.	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8"	UNID	50			
98.	BROCA AÇO RÁPIDO 12,5MM	UNID	20			
99.	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16"	UNID	20			
100.	BROCA AÇO RÁPIDO 9/64 3,5MM	UNID	20			
101.	BROCA DE VÍDIA 10MM	UNID	20			
102.	BROCA DE VÍDIA 5MM	UNID	20			
103.	BROCA DE VÍDIA 6MM	UNID	20			
104.	BROCA DE VÍDIA 7MM	UNID	20			
105.	BROCA DE VÍDIA 8MM	UNID	20			
106.	BROCA MOURAO LONGA 3/8	UNID	5			
107.	BROCHA REDONDA FIBRA NYLON 1277	UNID	50			
108.	BROCHA RETANGULAR GRANDE	UNID	30			
109.	BROCHA RETANGULAR PEQUENA	UNID	30			
110.	BUCHA Nº. 10 PARA PARAFUSO	UNID	300			
111.	BUCHA Nº. 5 PARA PARAFUSO	UNID	300			
112.	BUCHA Nº. 6 PARA PARAFUSO	UNID	300			
113.	BUCHA Nº. 7 PARA PARAFUSO	UNID	300			
114.	BUCHA Nº. 8 PARA PARAFUSO	UNID	300			
115.	BUCHA REDUÇÃO SOLD CURTA 25 X 20 1ª LINHA	UNID	300			
116.	BUCHA REDUÇÃO SOLD CURTA 32 X 25 1ª LINHA	UNID	300			
117.	BUCHA REDUÇÃO SOLD CURTA 50 X 40 1ª LINHA	UNID	100			
118.	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 32 X 20 1ª LINHA	UNID	50			
119.	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 40 X 32 1ª LINHA	UNID	50			
120.	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 50 X 20 1ª LINHA	UNID	50			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



121.	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 50 X 25 1ª LINHA	UNID	50			
122.	CABO FLEXIVEL 1,50 MM	MT	5000			
123.	CABO FLEXIVEL 10,00 MM	MT	1000			
124.	CABO FLEXIVEL 16,00 MM	MT	500			
125.	CABO FLEXIVEL 2,50 MM	MT	5000			
126.	CABO FLEXIVEL 4,00 MM	MT	2000			
127.	CABO FLEXIVEL 6,00 MM	MT	2000			
128.	CABO P/ ENXADA	UNID	100			
129.	CABO P/ MACHADO	UNID	10			
130.	CABO P/ PICARETA	UNID	50			
131.	CABO PP 2X1,00 MM	MT	300			
132.	CABO PP 3X1,50MM	MT	300			
133.	CABO PP 3X2,50MM	MT	300			
134.	CABO PP FLEXIVEL 2 X 1,50 MM	MT	300			
135.	CABO PP FLEXIVEL 2 X 2,50 MM	MT	400			
136.	CABO REDE DE COMPUTADORES	MT	600			
137.	CABO SINTENAX 10,00 MM	MT	400			
138.	CADEADO 20MM NACIONAL	UNID	50			
139.	CADEADO 25MM NACIONAL	UNID	50			
140.	CADEADO 30MM NACIONAL	UNID	50			
141.	CADEADO 35MM NACIONAL	UNID	50			
142.	CADEADO 40MM NACIONAL	UNID	50			
143.	CADEADO 45MM NACIONAL	UNID	50			
144.	BOMBA PARA AGUA ¾ 50 MT	UNID	25			
145.	BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 1/2"	UNID	40			
146.	BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 3/4"	UNID	20			
147.	CAIXA DAGUA 1000LITROS	UNID	30			
148.	CAIXA DAGUA 100LITROS	UNID	20			
149.	CAIXA DAGUA 250LITROS	UNID	20			
150.	CAIXA DAGUA 310LITROS	UNID	20			
151.	CAIXA DAGUA 500LITROS	UNID	20			
152.	CAIXA DE DESCARGA	UNID	50			
153.	CAIXA DE LUZ 4 X 2 AMARELA PESADA	UNID	500			
154.	CAIXA DE LUZ 4 X 4 AMARELA PESADA	UNID	150			
155.	CAIXA DE LUZ FMD	UNID	100			
156.	CAIXA DE PASSAGEM PVC 15 X15	UNID	30			
157.	CAIXA DE PASSAGEM PVC 20 X 20	UNID	10			
158.	CAIXA MONOFÁSICA CM-1	UNID	10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



159.	CAIXA PADRÃO SISTEMA X 2X4	UNID	200			
160.	CAIXA POLIFASICA CM-2	UNID	5			
161.	CAIXA SINFONADA ESGOTO 100X100 C/G E TAMP	UNID	60			
162.	CAIXA SINFONADA ESGOTO 150X150 C/G E TAMP	UNID	60			
163.	BOCAL PARA CALHA BEIRAL	UNID	30			
164.	CALHA MOLDURA GALVANIZADA C/ 3MT	UNID	10			
165.	CALHA MOLDURA GALVANIZADA C/ 4MT	UNID	10			
166.	CALHA MOLDURA GALVANIZADA C/ 5MT	UNID	10			
167.	CALHA MOLDURA GALVANIZADA C/ 6MT	UNID	10			
168.	CAMURÇA	UNID	100			
169.	CANALETA SISTEMA X 2,00MT ADESIVADA	UNID	200			
170.	CANTONEIRA ¾ CH 1/8 6 MT	UNID	150			
171.	CANTONEIRA 2" CH 3/16 6 MT	UNID	20			
172.	CANTONEIRA FRANCESA 10 X 12	UNID	20			
173.	CANTONEIRA FRANCESA 6 X 8	UNID	20			
174.	CANTONEIRA FRANCESA 8 X 10	UNID	20			
175.	CAP ESGOTO 40 MM	UNID	100			
176.	CAPA CHUVA C/ MANGA	UNID	100			
177.	CAPA CHUVA LAMINADA	UNID	100			
178.	CARRINHO DE MÃO CH 18 PNEU C/ CÂM 3,25 X 8	UNID	30			
179.	CARRINHO DE MÃO CH 26 PNEU C/ CÂM 3,25 X 8	UNID	30			
180.	CÂMARA DE AR 3,25 X 8	UNID	100			
181.	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,25X8 C/ CÂMARA	UNID	20			
182.	CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO FERRO	UNID	20			
183.	CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO MADEIRA	UNID	20			
184.	CAVADEIRA CABO DE CANO 1" ¼	UNID	20			
185.	CAVADEIRA CABO FERRO MACIÇO ¾	UNID	20			
186.	CAVADEIRA CABO FERRO MACIÇO 1"	UNID	20			
187.	CAVADEIRA CABO FERRO MACIÇO 7/8	UNID	20			
188.	CHAPA GALVONIZADA 0.50 100 LARGURA	MT	10			
189.	CHAPA GALVONIZADA 0.50 20 LARGURA	MT	30			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



190.	CHAPA GALVONIZADA 0.50 30 LARGURA	MT	30			
191.	CHAPA GALVONIZADA 0.50 40 LARGURA	MT	30			
192.	CHAPA GALVONIZADA 0.50 50 LARGURA	MT	30			
193.	CHAPA GALVONIZADA 0.50 60 LARGURA	MT	30			
194.	CHAPA GALVONIZADA 0.50 80 LARGURA	MT	10			
195.	CHAVE BIELA 08" 1ª LINHA	UNID	5			
196.	CHAVE BIELA 10" 1ª LINHA	UNID	5			
197.	CHAVE BIELA 11" 1ª LINHA	UNID	5			
198.	CHAVE BIELA 12" 1ª LINHA	UNID	5			
199.	CHAVE BIELA 13" 1ª LINHA	UNID	5			
200.	CHAVE BIELA 14" 1ª LINHA	UNID	5			
201.	CHAVE BIELA 15" 1ª LINHA	UNID	5			
202.	CHAVE BIELA 16" 1ª LINHA	UNID	5			
203.	CHAVE BIELA 17" 1ª LINHA	UNID	5			
204.	CHAVE BIELA 19" 1ª LINHA	UNID	5			
205.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 10	UNID	5			
206.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 11	UNID	5			
207.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 13	UNID	5			
208.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 15	UNID	5			
209.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 17	UNID	5			
210.	CHAVE DE BOCA 1/2 X 9/16 1ª LINHA	UNID	5			
211.	CHAVE DE BOCA 10 X 11 1ª LINHA	UNID	5			
212.	CHAVE DE BOCA 12 X 13 1ª LINHA	UNID	5			
213.	CHAVE DE BOCA 14 X 15 1ª LINHA	UNID	5			
214.	CHAVE DE BOCA 16 X 17 1ª LINHA	UNID	5			
215.	CHAVE DE BOCA 18 X 19 1ª LINHA	UNID	5			
216.	CHAVE DE FENDA ¼ X 4	UNID	10			
217.	CHAVE DE FENDA 1/8 X 3	UNID	10			
218.	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4	UNID	10			
219.	CHAVE DOBRAR FERRO 3/8	UNID	10			
220.	CHAVE ESTRIA 10 X 11 1ª LINHA	UNID	5			
221.	CHAVE ESTRIA 12 X 13 1ª LINHA	UNID	5			
222.	CHAVE ESTRIA 14 X 15 1ª LINHA	UNID	5			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



223.	CHAVE ESTRIA 8 X 9 1ª LINHA	UNID	5			
224.	CHAVE P/ TUBO 12" 1ª LINHA	UNID	5			
225.	CHAVE P/ TUBO 14" 1ª LINHA	UNID	5			
226.	CHIBANCA	UNID	10			
227.	CHUVEIRO DUCHA ELÉTRICA ATÉ 5.500W	UNID	10			
228.	BRAÇO CHUVEIRO ALUMÍNIO 40CM 1ª LINHA	UNID	10			
229.	COLA BRANCA EXTRA 1 KG	UNID	36			
230.	COLA BRANCA EXTRA 500G	UNID	20			
231.	COLA CONTATO 750 GR	UNID	24			
232.	COLHER PARA PEDREIRO Nº. 10	UNID	10			
233.	COLHER PARA PEDREIRO Nº. 8	UNID	10			
234.	COLHER PARA PEDREIRO Nº. 9	UNID	10			
235.	COLUNA PARA LAVATORIO BRANCO	UNID	10			
236.	CONDULETE 4X2	UNID	100			
237.	CONECTOR BIMETALICO10MM	UNID	40			
238.	CONECTOR BIMETALICO16MM	UNID	40			
239.	CONECTOR BIMETALICO25MM	UNID	40			
240.	CONECTOR BIMETALICO35MM	UNID	40			
241.	CONECTOR BIMETALICO50MM	UNID	40			
242.	CONECTOR BIPOLAR LOUÇA LATÃO 10MM	UNID	50			
243.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 10MM	MT	400			
244.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 12MM	MT	400			
245.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 4MM	MT	400			
246.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 5MM	MT	400			
247.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 8MM	MT	400			
248.	CORTA GALHOS	UNID	10			
249.	CUMEEIRA ART. INF. E SUP P/ TELHA 244X50	UNID	10			
250.	CUMEEIRA BARRO PLANA	UNID	2000			
251.	CUMEEIRA UNIVERSAL P/ TELHA 1,83 X 1,10	UNID	10			
252.	CURVA CURTA PVC 100MM P/ ESGOTO 90º 1ª LINH	UNID	50			
253.	CURVA ELETRODUTO ROSÁVEL 45º 1" 1ª LINHA	UNID	20			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



254.	CURVA ELETRODUTO ROSÁVEL 90º 1.1/2" 1ª LINHA	UNID	20			
255.	CURVA ELETRODUTO ROSÁVEL 90º 1/2" 1ª LINHA	UNID	20			
256.	CURVA ELETRODUTO ROSÁVEL 90º 3/4" CTA 1ª LI	UNID	100			
257.	CURVA LONGA PVC 100MM P/ ESGOTO 1ª LINHA	UNID	10			
258.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90º 1ª LINHA 20MM	UNID	300			
259.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90º 1ª LINHA 25MM	UNID	500			
260.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90º 1ª LINHA 32MM	UNID	100			
261.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90º 1ª LINHA 40MM	UNID	40			
262.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90º 1ª LINHA 50MM	UNID	100			
263.	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA	UNID	20			
264.	DESEMPENADEIRA AÇO LISA	UNID	20			
265.	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 17 X 30 DSP2	UNID	20			
266.	DISCO DE CORTE 10" X 1/8 X 1"	UNID	50			
267.	DISCO DE CORTE 12" X 1/8 X 1"	UNID	50			
268.	DISCO DE CORTE 12" X 1/8 X 5/8"	UNID	50			
269.	DISCO DESBASTE 4 X 3/16 X 7/8	UNID	50			
270.	DISCO DESBASTE 7 X 3/16 X 7/8	UNID	50			
271.	DISCO DIAMANTADO TURBO	UNID	30			
272.	DISCO P/ LIXADEIRA Nº. 40 FERRO	UNID	50			
273.	DISCO P/ LIXADEIRA Nº. 16 FERRO 7"	UNID	50			
274.	DISCO P/ LIXADEIRA Nº. 24 FERRO 7"	UNID	50			
275.	DISCO P/ LIXADEIRA Nº. 36 FERRO 7"	UNID	50			
276.	DISCO P/ LIXADEIRA Nº. 50 FERRO 7"	UNID	50			
277.	DISJUNTOR 1 X 10 A UNIC	UNID	40			
278.	DISJUNTOR 1 X 10 DIN	UNID	40			
279.	DISJUNTOR 1 X 15 A UNIC	UNID	40			
280.	DISJUNTOR 1 X 16 DIN	UNID	40			
281.	DISJUNTOR 1 X 20 A UNIC	UNID	40			
282.	DISJUNTOR 1 X 20 DIN	UNID	40			
283.	DISJUNTOR 1 X 25 DIN	UNID	40			
284.	DISJUNTOR 1 X 30 A UNIC	UNID	40			
285.	DISJUNTOR 1 X 32 DIN	UNID	40			
286.	DISJUNTOR 1 X 40 A UNIC	UNID	40			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



287.	DISJUNTOR 1 X 40 DIN	UNID	30			
288.	DISJUNTOR 1 X 50 A UNIC	UNID	10			
289.	DISJUNTOR 1 X 60 A UNIC	UNID	5			
290.	DISJUNTOR BIPOLAR 10 A UNIC	UNID	10			
291.	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A UNIC	UNID	10			
292.	DISJUNTOR BIPOLAR 30 A UNIC	UNID	10			
293.	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A UNIC	UNID	10			
294.	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A UNIC	UNID	10			
295.	DISJUNTOR BIPOLAR 60 A UNIC	UNID	10			
296.	DISJUNTOR BIPOLAR 70 A UNIC	UNID	10			
297.	DISJUNTOR BIPOLAR 90 A UNIC	UNID	10			
298.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 10 A	UNID	10			
299.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16 A	UNID	10			
300.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20 A	UNID	10			
301.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32 A	UNID	10			
302.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40 A	UNID	10			
303.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50 A	UNID	10			
304.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 10 A	UNID	10			
305.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 16 A	UNID	10			
306.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20 A	UNID	10			
307.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 25 A	UNID	10			
308.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32 A	UNID	10			
309.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40 A	UNID	10			
310.	DISJUNTOR TRIPOLAR 10 A UNIC	UNID	10			
311.	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 A UNIC	UNID	10			
312.	DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A UNIC	UNID	10			
313.	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A UNIC	UNID	10			
314.	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A UNIC	UNID	10			
315.	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A UNIC	UNID	10			
316.	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A UNIC	UNID	10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



317.	DOBRADIÇA GALV C/ 2 PEÇAS E PARAFUSOS 3"	CART.	20			
318.	DOBRADIÇA GALV C/ 2 PEÇAS E PARAFUSOS 3" ½	CART.	20			
319.	DOBRADIÇA GALV C/ 3 PEÇAS E PARAFUSOS 3"	CART.	20			
320.	DOBRADIÇA GALV C/ 3 PEÇAS E PARAFUSOS 3" ½	CART.	20			
321.	ELETRODO 6013 2,50	KG	100			
322.	ELETRODO 6013 3,25	KG	100			
323.	ELETRODO 6013 4,00	KG	20			
324.	ELETRODO 7018 3,25	KG	20			
325.	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 30CM 1ª LINHA	UNID	50			
326.	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 40CM 1ª LINHA	UNID	50			
327.	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 50CM 1ª LINHA	UNID	20			
328.	ENXADA 2,1/2LL	UNID	100			
329.	ENXADA 3 LL	UNID	100			
330.	ENXADAO 3 LL	UNID	20			
331.	LAMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTAS	UNID	200			
332.	FOICE ROÇADEIRA TEMPERADA	UNID	200			
333.	PICARETA	UNID	30			
334.	ESCOVA DE AÇO C/CABO	UNID	20			
335.	ESCOVA DE AÇO S/CABO	UNID	20			
336.	ESPAÇADOR DE PISO C/100 UND	UNID	50			
337.	ESPÁTULA CABO MADEIRA 10 CM	UNID	20			
338.	ESPÁTULA CABO MADEIRA 8 CM	UNID	20			
339.	ESPÁTULA CABO PVC 8CM	UNID	20			
340.	ESPUMA PARA PEDREIRO D28	UNID	200			
341.	ESQUADRO CABO PLASTICO	UNID	10			
342.	EXTENSAO 5MT CABO PP 2X1,00	UNID	30			
343.	EXTENSÃO TRÊS SAÍDAS 5 MTS	UNID	50			
344.	EXTENXAO 10 MT CABO PP 2X1,00	UNID	30			
345.	FECHADURA PARA PORTA	UNID	60			
346.	FERRO BARRA P/ CONSTRUÇÃO 10,0 - 12 MT	UNID	800			
347.	FERRO BARRA P/ CONSTRUÇÃO 12,5 - 12 MT	UNID	300			
348.	FERRO BARRA P/ CONSTRUÇÃO 16,0 - 12 MT	UNID	100			
349.	FERRO BARRA P/ CONSTRUÇÃO 4,2 - 12 MT	UNID	2000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



350.	FERRO BARRA P/ CONSTRUÇÃO 5,0 - 12 MT	UNID	2000			
351.	FERRO BARRA P/ CONSTRUÇÃO 6,3 - 12 MT	UNID	500			
352.	FERRO BARRA P/ CONSTRUÇÃO 8,0 - 12 MT	UNID	1000			
353.	FERRO DE SOLDA 40W	UNID	3			
354.	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	UNID	20			
355.	FILTRO DE LINHA 3 TOMADAS	UNID	20			
356.	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS	UNID	20			
357.	FIO PARALELO 2 X 1,0MM	MT	2000			
358.	FIO PARALELO 2 X 1,5MM	MT	2000			
359.	FIO PARALELO 2 X 2,5MM	MT	800			
360.	FIO RÍGIDO 1,5 MM	MT	3000			
361.	FIO RÍGIDO 2,5 MM	MT	3000			
362.	FIO RÍGIDO 4,0 MM	MT	800			
363.	FIO RÍGIDO 6,0 MM	MT	800			
364.	FIO TELEFONE FI	MT	800			
365.	FITA ADESIVA 45 MM X 45M	UNID	50			
366.	FITA DUPLA FACE DE SILICONE 12 MM X 20 MT	UNID	5			
367.	FITA ISOLANTE 10 MT	RL	100			
368.	FITA ISOLANTE 20 MT	RL	100			
369.	FORRO PVC 200 X 8	M2	400			
370.	ARREMATE FORRO PVC	UNID	50			
371.	GARRAÇÃO TÉRMICO 5L	UNID	50			
372.	GRAFITE SPRAY	UNID	10			
373.	GRAMPO ISOLANTE 1 PREGO C/15UNID	UNID	50			
374.	GRAMPO ISOLANTE 2 PREGO C/15UNID	UNID	50			
375.	GRAMPO P/CABO DE AÇO 3/8	UNID	50			
376.	GROSA P/ MADEIRA 10"	UNID	10			
377.	HASTE DE ATER. COBREADA C/ CONEC 1/2X2,00	UNID	20			
378.	HASTE DE ATER. COBREADA C/ CONEC 5/8X2,40	UNID	50			
379.	HASTE DE ATER. GALV C/ CONECTOR3/16X2,40	UNID	50			
380.	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES COM PLACA	UNID	100			
381.	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO SIMPLES COM PLACA	UNID	50			
382.	INTERRUPTOR 3 SESSÕES C/ PLACA SIMPLES	UNID	40			
383.	INTERRUPTOR CONJUGADO C/ PLACA 2S+ ITOM	UNID	100			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



384.	INTERRUPTOR CONJUGADO C/ PLACA IS+ ITOM	UNID	100			
385.	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES IS	UNID	100			
386.	JANELA BASCULANTE 100X100	UNID	20			
387.	JANELA BASCULANTE 100X120	UNID	20			
388.	JANELA BASCULANTE 100X150	UNID	20			
389.	JANELA BASCULANTE 60X60	UNID	30			
390.	JOELHO GALVANIZADO ½" 90º REFORÇ.	UNID	20			
391.	JOELHO GALVANIZADO ¾" 90º REFORÇ.	UNID	20			
392.	JOELHO PVC 100MM P/ ESGOTO 90º 1ª LINHA	UNID	200			
393.	JOELHO PVC 150MM P/ ESGOTO 90º 1ª LINHA	UNID	30			
394.	JOELHO PVC 20MM P/ ÁGUA 90º 1ª LINHA	UNID	500			
395.	JOELHO PVC 25MM P/ ÁGUA 90º 1ª LINHA	UNID	500			
396.	JOELHO PVC 32MM P/ ÁGUA 90º 1ª LINHA	UNID	100			
397.	JOELHO PVC 40MM P/ ÁGUA 90º 1ª LINHA	UNID	20			
398.	JOELHO PVC 40MM P/ ESGOTO 90º 1ª LINHA	UNID	300			
399.	JOELHO PVC 50MM P/ ÁGUA 90º 1ª LINHA	UNID	100			
400.	JOELHO PVC 50MM P/ ESGOTO 90º 1ª LINHA	UNID	100			
401.	JOELHO PVC 75MM P/ ESGOTO 90º 1ª LINHA	UNID	60			
402.	JOELHO PVC P/ ESGOTO 45º 100MM 1ª LINHA	UNID	30			
403.	JOELHO PVC P/ ESGOTO 45º 40MM 1ª LINHA	UNID	200			
404.	JOELHO PVC P/ ESGOTO 45º 50MM 1ª LINHA	UNID	60			
405.	JOELHO PVC P/ ESGOTO 45º 75MM 1ª LINHA	UNID	20			
406.	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45º 20MM 1ª LINHA	UNID	300			
407.	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45º 25MM 1ª LINHA	UNID	300			
408.	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45º 32MM 1ª LINHA	UNID	100			
409.	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45º 40MM 1ª LINHA	UNID	50			
410.	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45º 50MM 1ª LINHA	UNID	50			
411.	JOELHO ROSÁVEL 90º 1" 1ª LINHA	UNID	20			
412.	JOELHO ROSÁVEL 90º 1/2" 1ª LINHA	UNID	20			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



413.	JOELHO ROSÁVEL 90º 3/4" 1ª LINHA	UNID	20			
414.	LAMPADA LED A60 12W	UNID	100			
415.	LAMPADA LED A60 15W	UNID	100			
416.	LAMPADA LED A60 20W	UNID	100			
417.	LAMPADA LED A60 30W	UNID	100			
418.	LAMPADA LED A60 40W	UNID	100			
419.	LAMPADA LED A60 50W	UNID	100			
420.	LAMPADA LED A60 7W	UNID	100			
421.	LÂMPADA VAPOR METALICO 150	UNID	30			
422.	LÂMPADA VAPOR METALICO 250	UNID	100			
423.	LÂMPADA VAPOR METALICO 400	UNID	30			
424.	LAVADORA ALTA PRESSAO	UNID	4			
425.	LAVATORIO BRANCO PARA COLUNA	UNID	20			
426.	LAVATORIO BRANCO PEQUENO SEM COLUNA	UNID	10			
427.	LIMA CHATA	UNID	200			
428.	LIMA TRIANGULAR	UNID	50			
429.	LIMATÃO MOTO SERRA	UNID	50			
430.	LINHA PARA PEDREIRO 100MT	UNID	30			
431.	LINHA PARA PEDREIRO 100MT	UNID	30			
432.	LIXA / FERRO 36 A 80	UNID	150			
433.	LIXA D'ÁGUA 80 A 400	UNID	180			
434.	LIXA MADEIRA E MASSA 50 A 120	UNID	150			
435.	LONA PRETA 4 X100 X 150 MICRAS	MT	800			
436.	LONA PRETA 6 X 100 X 150 MICRAS	MT	500			
437.	LONA PRETA 8 X 100 X 150 MICRAS	MT	500			
438.	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 2 X 8W	UNID	10			
439.	LUVA BORRACHA PRETA	PAR	100			
440.	LUVA ELETRODUTO ROSÁVEL 1.1/2" 1ª LINHA	UNID	50			
441.	LUVA ELETRODUTO ROSÁVEL 3/4" 1ª LINHA	UNID	100			
442.	LUVA FORRADA LÁTEX VERDE	PAR	200			
443.	LUVA METAL 1/2"	UNID	20			
444.	LUVA METAL 3/4"	UNID	20			
445.	LUVA PVC ASPERA CANO LONGO	PAR	200			
446.	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM 1ª LINHA	UNID	300			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



447.	LUVA PVC SOLDÁVEL 25 X 20MM 1ª LINHA	UNID	100			
448.	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM 1ª LINHA	UNID	300			
449.	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM 1ª LINHA	UNID	50			
450.	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM 1ª LINHA	UNID	50			
451.	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM 1ª LINHA	UNID	100			
452.	LUVA PVC SR 20 X 1/2" 1ª LINHA	UNID	200			
453.	LUVA PVC SR 25 X 1/2" 1ª LINHA	UNID	200			
454.	LUVA PVC SR 25 X 3/4" 1ª LINHA	UNID	100			
455.	LUVA RASPA CANO CURTO	PAR	150			
456.	LUVA VAQUETA	PAR	300			
457.	MACHADO C/CABO 3,1/2LL	UNID	10			
458.	MADEIRA ANGELI M AMARGOSO SERRADO	M3	15			
459.	MADEIRA DE EUCALPTO	M	150			
460.	MADEIRA DE EUCALPTO	M³	300			
461.	MADEIRITE05MM COLA BRANCA	UNID	200			
462.	MADEIRITE09MM COLA BRANCA	UNID	300			
463.	MADEIRITE13MM COLA BRANCA	UNID	100			
464.	MANGUEIRA BORRACHA FEXIVEL ½ X 2MM	MT	300			
465.	MANGUEIRA BORRACHA FEXIVEL ¾ X 2,5MM	MT	300			
466.	MANGUEIRA CORRUGADA 20 AMAR 1ª LINHA	MT	1000			
467.	MANGUEIRA CORRUGADA 25 AMAR 1ª LINHA	MT	2000			
468.	MANGUEIRA CORRUGADA 32 AMAR 1ª LINHA	MT	500			
469.	MANGUEIRA JARDIM 1/2" X 2.0MM	MT	1000			
470.	MANGUEIRA PRETA DE 1/2	UNID	2000			
471.	MANGUEIRA PRETA DE 3/4	UNID	2000			
472.	BICO PARA MANGUEIRA METAL 1/2"	UNID	10			
473.	BICO PARA MANGUEIRA METAL 3/4"	UNID	10			
474.	BICO PARA MANGUEIRA METAL 3/4" X 1/2"	UNID	10			
475.	ESGUICHO DE METAL P/ MANGUEIRA 1/2"	UNID	10			
476.	ESGUICHO DE PVC P/ MANGUEIRA 1/2"	UNID	10			
477.	MARRETA 0,5KG	UNID	20			
478.	MARRETA 01 KG	UNID	20			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



479.	MARRETA 02 KG	UNID	10			
480.	MARRETA 05 KG	UNID	10			
481.	MARRETA 10 KG	UNID	2			
482.	MARTELO BORRACHA 60 MM	UNID	10			
483.	MARTELO C/CABO 23MM	UNID	10			
484.	MARTELO C/CABO 25MM	UNID	20			
485.	MARTELO C/CABO 27MM	UNID	20			
486.	MASCARA PARA SOLDA POLIPROPILENO	UNID	10			
487.	MASCARA RESPIRATORIA AZUL C/VALV PFF2	UNID	500			
488.	MASCARA RESPIRATORIA AZUL S/VALV PFF2	UNID	500			
489.	MASCARA RESPIRATORIA BRANCA DESCARTAV	UNID	200			
490.	MASSA CORRIDA 18 LT - 30KG	UNID	60			
491.	MASSA CORRIDA 3,600 LT	UNID	60			
492.	MASSA DE CALAFETAR CAIXA C/350 GR	UNID	20			
493.	MASSA PLÁSTICA 800G 1ª LINHA	UNID	120			
494.	MASSA PLÁSTICA POLIÉSTER 700G 1ª LINHA	UNID	50			
495.	METALON 20 X 30 CH18	UNID	200			
496.	METALON 50 X 30 CH18	UNID	200			
497.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO OPP FACE VERDE	UNID	10			
498.	OCULOS DE SEGURANÇA	UNID	30			
499.	ÓLEO ANTI-FERRUGEMAEROSOL300ML	UNID	10			
500.	PÁ COM CABO	UNID	50			
501.	PADRÃO 4MT DOIS CAIXA MONOFÁSICO	UNID	15			
502.	PADRÃO 4,5MT UMA CAIXA MONOFÁSICO	UNID	20			
503.	PADRÃO 7,0MT DOIS CAIXA MONOFÁSICO	UNID	20			
504.	PADRÃO 7,0MT UMA CAIXA BIFÁSICO	UNID	10			
505.	PADRÃO 7,0MT UMA CAIXA MONOFÁSICO	UNID	25			
506.	PALHA DE AÇO	UNID	200			
507.	PARAFUSO FENDA 61 X 50	UNID	200			
508.	PARAFUSO FENDA 61 X 75	UNID	200			
509.	PARAFUSO FENDA 2,8 X 16	UNID	2000			
510.	PARAFUSO FENDA 3,5 X 16	UNID	2000			
511.	PARAFUSO FENDA 4,2 X 38	UNID	2000			
512.	PARAFUSO FENDA 4,5 X 45	UNID	2000			
513.	PARAFUSO FRANCÊS ¼ X 1" ½	UNID	500			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



514.	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 5"	UNID	100			
515.	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 2"	UNID	300			
516.	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 4" ½	UNID	300			
517.	PARAFUSO FRANCÊS C/PORCA 3/8 X 3"	UNID	100			
518.	PARAFUSO P/ TELHA COMPLETO 5/16 X 1,10	UNID	500			
519.	PARAFUSO P/ VASO B 10 CR	UNID	100			
520.	PARAFUSO P/ VASO B 8 CR	UNID	100			
521.	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X 1"	UNID	500			
522.	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X 50 R SOBERBA	UNID	500			
523.	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X 2"	UNID	300			
524.	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 X 2"	UNID	100			
525.	PORCA SEXTAVADA 5/16"	UNID	500			
526.	PEDRA PARA ESMERIL	UNID	10			
527.	PENEIRA AREIA Nº. 55	UNID	10			
528.	PENEIRA CAL Nº. 55	UNID	10			
529.	PENEIRA FEIJAO Nº. 55	UNID	10			
530.	PERFIL ENRRIGECIDO 50 X 25 CH14	UNID	100			
531.	PERFIL SIMPLES 50 X 25 CH14	UNID	100			
532.	PINO MACHO 10 A	UNID	50			
533.	PINO MACHO 20ª	UNID	40			
534.	PISO 30 X 45 EXTRA PEI 4	M2	800			
535.	PISO 32 X 57 EXTRA PEI 4	M2	500			
536.	PISO 45 X 45 EXTRA PEI 4	M2	500			
537.	PISO 45 X 45 EXTRA PEI 5	M2	500			
538.	PISO 50 X 50 EXTRA PEI 5	M2	300			
539.	PISO PORCELANATO ESMALTADO 62x62	M2	250			
540.	PLAFON INTELIGENTE	UNID	60			
541.	PLUGUE 3/4"	UNID	30			
542.	PLUGUE MODULAR P/ REDE	UNID	80			
543.	CAIXONETA PARA PORTA DE 2,10X0,80M	UNID	15			
544.	CAIXONETA PARA PORTA DE 2,10X0,70M	UNID	15			
545.	FECHADURA P/ PORTA BANHEIRO INOX	UNID	30			
546.	MARCO PARA PORTA ANGELIM C/ ALISA	UNID	100			
547.	PORTA ALMOFADA 210 X 60 MISTA	UNID	30			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



548.	PORTA ALMOFADA 210 X 70 MISTA	UNID	30			
549.	PORTA ALMOFADA 210 X 80 MISTA	UNID	30			
550.	PORTA CADEADO GALVANIZADO 51MM	UNID	100			
551.	PORTA DE FERRO 210 X 80 CHAPA	UNID	10			
552.	PORTA DE FERRO 210 X 80 METALON	UNID	5			
553.	PORTA LAMINADA 2,10X0,80M	UNID	12			
554.	PORTA LAMINADA 210 X 80 CHAPA	UNID	10			
555.	PORTA MADEIRA 2,10X0,70M	UNID	10			
556.	PORTA METÁLICA 2,10X0,70M	UNID	15			
557.	PORTA METÁLICA 2,10X0,80M	UNID	15			
558.	PORTA PRANCHETA ANGELIM 210 X 60	UNID	15			
559.	PORTA PRANCHETA ANGELIM 210 X 70	UNID	50			
560.	PORTA PRANCHETA ANGELIM 210 X 80	UNID	30			
561.	PORTA PRANCHETA PINTURA 210 X 60	UNID	30			
562.	PORTA PRANCHETA PINTURA 210 X 70	UNID	30			
563.	PORTA PRANCHETA PINTURA 210 X 80	UNID	30			
564.	PORTA SANFONADA 210 X 60	UNID	5			
565.	PORTA SANFONADA 210 X 70	UNID	5			
566.	PORTA SANFONADA 210 X 80	UNID	5			
567.	PORTA SANFONADA 210 X 90	UNID	5			
568.	PREGO 10 X 10 C/ CABEÇA	KG	10			
569.	PREGO 12 X 12 C/ CABEÇA	KG	40			
570.	PREGO 15 X15 C/ CABEÇA	KG	60			
571.	PREGO 17 X 21 C/ CABEÇA	KG	200			
572.	PREGO 18 X 27 C/ CABEÇA	KG	40			
573.	PREGO 18 X 30 C/ CABEÇA	KG	200			
574.	PREGO 20 X 30 C/ CABEÇA	KG	100			
575.	PREGO 20 X 36 C/ CABEÇA	KG	100			
576.	PREGO 25 X 72 MATA BURRO	KG	200			
577.	PREGO TELHEIRO 18 X 30 C/500 GR	UNID	60			
578.	PROTETOR DE SOM CONCHA C/ CA	UNID	10			
579.	PROTETOR DE SOM PLUG	UNID	100			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



580.	QUADRO P/ 12 DISJUNTORES	UNID	10			
581.	QUADRO P/ 3 DISJUNTORES	UNID	10			
582.	QUADRO P/ 6 DISJUNTORES	UNID	10			
583.	RALO SIFONADO	UNID	60			
584.	REPARO PARA REGISTRO	UNID	100			
585.	REPARO PARA TORNEIRA	UNID	100			
586.	RASTELO	UNID	10			
587.	REATOR ELETRÔNICO 1 X 20	UNID	10			
588.	REATOR ELETRÔNICO 1 X 40	UNID	50			
589.	REATOR ELETRÔNICO 2 X 20	UNID	50			
590.	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40	UNID	50			
591.	REATOR VAPOR METALICO 150W	UNID	30			
592.	REATOR VAPOR METALICO 250W EXTERNO	UNID	100			
593.	REATOR VAPOR METALICO 400W EXTERNO	UNID	30			
594.	REBITE 310	UNID	1000			
595.	REBITE 315	UNID	1000			
596.	REBITE 322	UNID	1000			
597.	REBITE 410	UNID	1000			
598.	REBITE 519	UNID	500			
599.	REBITE 525	UNID	500			
600.	RECEPTÁCULO DE LOUÇA LATONADO	UNID	200			
601.	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100 X 50 1ª LIN	UNID	30			
602.	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100 X 75 1ª LIN	UNID	30			
603.	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 150 X 100 1ª LIN	UNID	10			
604.	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 75 X 50 1ª LINHA	UNID	30			
605.	REFLETOR 150W	UNID	20			
606.	REFLETOR 250W	UNID	20			
607.	REFLETOR LED 10W	UNID	20			
608.	REFLETOR LED 30W	UNID	20			
609.	REFLETOR LED 50W	UNID	50			
610.	REGISTRO 1416 1/2" C 50 1ª LINHA METAL	UNID	20			
611.	REGISTRO 1416 3/4" C-50 1ª LINHA METAL	UNID	50			
612.	REGISTRO 1509 3/4" C-50 1ª LINHA METAL	UNID	10			
613.	REGISTRO DE ESFERA 1/2" FERRO	UNID	10			
614.	REGISTRO DE ESFERA 20MM PVC	UNID	80			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



615.	REGISTRO DE ESFERA 25MM PVC	UNID	80			
616.	REGISTRO DE ESFERA 3/4" FERRO	UNID	10			
617.	REGISTRO DE ESFERA 32MM PVC	UNID	20			
618.	REGISTRO DE ESFERA 40MM PVC	UNID	20			
619.	REGISTRO DE ESFERA 50MM PVC	UNID	20			
620.	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2" 1400 AMARELO	UNID	20			
621.	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4" 1400 AMARELO	UNID	20			
622.	REJUNTAMENTO P/ PISO COLORIDO 1ª LINHA	KG	400			
623.	REPARO PARA VÁLVULA DOCOL ORIGINAL	UNID	30			
624.	REPARO PARA VÁLVULA HIDRA ORIGINAL	UNID	30			
625.	ROLDANA PVC PEQUENA C/ PREGO 30 X 30	UNID	200			
626.	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 15CM C/ CABO	UNID	30			
627.	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 23CM S/ CABO	UNID	30			
628.	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 9CM C/ CABO	UNID	50			
629.	ROLO LÃ P/ PINTURA 09CM C/ CABO	UNID	50			
630.	ROLO LÃ P/ PINTURA 15CM C/ CABO	UNID	20			
631.	ROLO LÃ P/ PINTURA 23CM C/ CABO	UNID	50			
632.	RUPO 2 MT COMPRIMENTO X 20 CM LARGURA	UNID	30			
633.	RUPO 2 MT COMPRIMENTO X 30 CM LARGURA	UNID	30			
634.	SELADOR ACRÍLICO 18LT 1ª LINHA	UNID	50			
635.	SELADOR ACRÍLICO 3,6LT 1ª LINHA	UNID	50			
636.	SELADOR P/ MADEIRA 3,600LT 1ª LINHA	UNID	20			
637.	SELADOR P/ MADEIRA 900ML 1ª LINHA	UNID	20			
638.	SERRA COPO 1" KIT C/7 PEÇAS	UNID	5			
639.	SERRA COPO 50MM KIT C/7 PEÇAS	UNID	5			
640.	SERRA COPO 63MM 7 X 2	UNID	5			
641.	SERRINHA AÇO RAPIDO BIMETAL 1218	UNID	200			
642.	SIFAO SANFONADO DUPLO	UNID	100			
643.	SIFÃO SINFONADO UNIVERSAL	UNID	100			
644.	SONDA PASSA FIO 10 MT	UNID	30			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



645.	SONDA PASSA FIO 15 MT	UNID	30			
646.	SONDA PASSA FIO 20 MT	UNID	30			
647.	SONDA PASSA FIO AÇO 10MT	UNID	30			
648.	SONDA PASSA FIO AÇO 15MT	UNID	30			
649.	SOQUETE C/CHAVE	UNID	10			
650.	SOQUETE S/CHAVE	UNID	200			
651.	SOQUETE S/CHAVE C/RABICHO	UNID	200			
652.	SOQUETE VIBRATÓRIO LAMP. FLÚOR.	UNID	200			
653.	SUPORTE P/ CALHA MOLDURA	UNID	300			
654.	SUPORTE P/ROLO PINTURA 23 CM	UNID	20			
655.	TÁBUA DE PINUS 15CM 2,3CM ESP.	M2	500			
656.	TÁBUA DE PINUS 20CM 2,3CM ESP.	M2	500			
657.	TÁBUA DE PINUS 25CM 2,3CM ESP.	M2	500			
658.	TÁBUA DE PINUS 30CM 2,3CM ESP.	M2	500			
659.	TALHADEIRA ¼ REDONDA	UNID	50			
660.	TARJETA 38MM	UNID	50			
661.	TARJETA 51MM	UNID	50			
662.	TARJETA 63MM	UNID	50			
663.	TARJETA 76MM	UNID	50			
664.	TÊ GALVANIZADO 1/2" REFORÇADO	UNID	10			
665.	TÊ GALVANIZADO 3/4" REFORÇADO	UNID	10			
666.	TÊ INTERNO ¾	UNID	20			
667.	TÊ INTERNO 1/2"	UNID	20			
668.	TÊ INTERNO TRIPLO 1/2"	UNID	20			
669.	TÊ INTERNO TRIPLO 3/4"	UNID	20			
670.	TÊ PVC PARA ESGOTO 100MM 1ª LINHA	UNID	60			
671.	TÊ PVC PARA ESGOTO 150MM 1ª LINHA	UNID	20			
672.	TÊ PVC PARA ESGOTO 40MM 1ª LINHA	UNID	200			
673.	TÊ PVC PARA ESGOTO 50MM 1ª LINHA	UNID	100			
674.	TÊ PVC PARA ESGOTO 75MM 1ª LINHA	UNID	30			
675.	TÊ PVC SOLD. 20MM 1ª LINHA	UNID	200			
676.	TÊ PVC SOLD. 25MM 1ª LINHA	UNID	200			
677.	TÊ PVC SOLD. 32MM 1ª LINHA	UNID	50			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



678.	TÊ PVC SOLD. 40MM 1ª LINHA	UNID	20			
679.	TÊ PVC SOLD. 50MM 1ª LINHA	UNID	50			
680.	TÊ REDUÇÃO ESGOTO 100 X 50 1ª LINHA	UNID	60			
681.	TÊ REDUÇÃO ESGOTO 100 X 75 1ª LINHA	UNID	60			
682.	TÊ REDUÇÃO ESGOTO 75 X 50 1ª LINHA	UNID	30			
683.	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 1ª LINHA	UNID	50			
684.	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 25 1ª LINHA	UNID	150			
685.	TÊ SR SOLDÁVEL 20 X 1/2 1ª LINHA	UNID	100			
686.	TÊ SR SOLDÁVEL 25 X 1/2 1ª LINHA	UNID	100			
687.	TÊ SR SOLDÁVEL 25 X 3/4 1ª LINHA	UNID	50			
688.	TELA MANGUEIRÃO 1,50 M FIO 16	UNID	500			
689.	TELA MANGUEIRÃO 1,80 M FIO 16	UNID	800			
690.	TELA P/ GALINHEIRO 1,50 M FIO 22	UNID	300			
691.	TELA P/ GALINHEIRO 1,80 M FIO 22	UNID	300			
692.	TELA P/ PINTEIRO 1,00 M FIO 22	UNID	50			
693.	TELA P/ PINTEIRO 1,00 M FIO 24	UNID	50			
694.	TELA P/ PINTEIRO 1,50 M FIO 22	UNID	40			
695.	TELA P/ VIVEIRO 1,00 M FIO 24	UNID	200			
696.	TELHA 1.83 X 1.10 X 5MM AMIANTO	UNID	800			
697.	TELHA 2.44 X 1.10 X 5MM AMIANTO	UNID	300			
698.	TELHA 2.44 X 50 X 4MM AMIANTO	UNID	3.000			
699.	TELHA COLONIAL PLANA BICA E CAPA	UNID	20.000			
700.	TESOURA PARA PODA	UNID	30			
701.	TESOURA PARA PODA DE GRAMA	UNID	30			
702.	TEXTURATO BRANCO 18 LT	UNID	15			
703.	THINNER ACABAMENTO 5LT	UNID	5			
704.	THINNER ACABAMENTO 900ML	UNID	100			
705.	THINNER LIMPEZA 5LT	UNID	10			
706.	THINNER LIMPEZA 900ML	UNID	100			
707.	TIJOLO CERÂMICA 19 X 19 X 09	UNID	6000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



708.	TIJOLO CERÂMICA 19 X 29 X 09	UNID	9000			
709.	TIJOLO CERÂMICA 19 X 29 X 15	UNID	5000			
710.	CAL P/ PINTURA ADITIVADO 7KG		300			
711.	CAL NBR 7175 CH III 20 KG		600			
712.	TINTA ACRÍLICA 18 LT ECONOMICA	UNID	100			
713.	TINTA ACRÍLICA 18 LT POPULAR	UNID	60			
714.	TINTA ACRÍLICA 18 LT STANDARD	UNID	50			
715.	TINTA ACRÍLICA 3,6 LT ECONOMICA	UNID	100			
716.	TINTA ACRÍLICA 3,6 LT STANDARD	UNID	100			
717.	TINTA BISNAGA	UNID	200			
718.	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML 1ª LINHA	UNID	80			
719.	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT 1ª LINHA	UNID	50			
720.	TINTA FUNDO ANTIFERRUGEM 1º LINHA 0,900 LT	UNID	30			
721.	TINTA FUNDO ANTIFERRUGEM 1º LINHA 3,600 LT	UNID	30			
722.	TINTA P/ PISO 18 LT	UNID	10			
723.	TINTA P/ PISO 3,6LT	UNID	50			
724.	TINTA SPRAY LISA – CORES VARIADAS	UNID	50			
725.	TINTA SPRAY METÁLICA – CORES VARIADAS	UNID	50			
726.	TOMADA DUPLA	UNID	50			
727.	TOMADA EXTERNA	UNID	200			
728.	TOMADA P/ TELEFONE	UNID	50			
729.	TOMADA SISTEMA X 3/4"	UNID	60			
730.	TOMADA UNIVERSAL C/ PLACA TURD	UNID	300			
731.	TOMADAS SIMPLES	UNID	50			
732.	TORNEIRA 1126 ½ AMARELA	UNID	30			
733.	TORNEIRA 1128 AMARELA ½	UNID	30			
734.	TORNEIRA 1130 1/2" 1ª LINHA CR JARDIM	UNID	30			
735.	TORNEIRA 1130 AMARELA ½	UNID	30			
736.	TORNEIRA 1158 1/2" 1ª LINHA C23 PIA	UNID	30			
737.	TORNEIRA 1159 1/2" 1ª LINHA C23 PIA	UNID	30			
738.	TORNEIRA 1168 1/2" 1ª LINHA C50	UNID	5			
739.	TORNEIRA 1193 C 23	UNID	10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



740.	TORNEIRA 1194 C 50	UNID	10		
741.	TORNEIRA 2194 C 50	UNID	10		
742.	TORNEIRA JARDIM ESFERA 1/2" FERRO	UNID	20		
743.	TORNEIRA PLÁSTICA C/ FILTRO	UNID	30		
744.	TORNEIRA PLÁSTICA P/ JARDIM 1128 1/2"	UNID	30		
745.	TORNEIRA PLÁSTICA P/ PIA 1158 1/2"	UNID	60		
746.	TRENA 03MT C/TRAVA	UNID	20		
747.	TRENA 05MT C/TRAVA	UNID	100		
748.	TRENA 08MT C/TRAVA	UNID	20		
749.	TRENA 10MT FIBRA	UNID	10		
750.	TRENA 20MT FIBRA	UNID	10		
751.	TRENA 30MT FIBRA	UNID	5		
752.	TRENA 50MT FIBRA	UNID	5		
753.	TRINCHA 695 ½"	UNID	50		
754.	TRINCHA 695 ¾	UNID	50		
755.	TRINCHA 695 1"	UNID	50		
756.	TRINCHA 695 1" ½	UNID	50		
757.	TRINCHA 695 2"	UNID	50		
758.	TRINCHA 695 2" ½	UNID	50		
759.	TRINCHA 695 3"	UNID	50		
760.	TUBO ELETRODUTO ROSÁVEL 3 MT 1.1/2" 1ª LINHA	UNID	30		
761.	TUBO ELETRODUTO ROSÁVEL 3 MT 1/2" 1ª LINHA	UNID	10		
762.	TUBO ELETRODUTO ROSÁVEL 3 MT 3/4" 1ª LINHA	UNID	50		
763.	TUBO ELETRODUTO 32MM 3MT 1" 1ª LINHA	UNID	50		
764.	TUBO FERRO GALVANIZADO 6MT 1/2	UNID	10		
765.	TUBO FERRO GALVANIZADO 6MT 3/4	UNID	10		
766.	TUBO P/ CAIXA DE DESCARGA	UNID	40		
767.	TUBO P/ CAIXA DESCARGA Nº. 3 1ª LINHA	UNID	20		
768.	TUBO P/ LIGAÇÃO DE VASO CROMADO 25CM	UNID	60		
769.	TUBO P/ VÁLVULA DE DESCARGA C/ JOELHO AZ	UNID	20		
770.	TUBO POLIETILENO 1/2" X1,5MM PRETO PESADO	MT	1000		
771.	TUBO POLIETILENO 3/4" X2,00MM PRETO PRESADO	MT	1000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



772.	TUBO PVC 6 MT 100 MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	350			
773.	TUBO PVC 6 MT 150 MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	70			
774.	TUBO PVC 6 MT 20 MM P/ ÁGUA CLASSE A	UNID	600			
775.	TUBO PVC 6 MT 200 MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	25			
776.	TUBO PVC 6 MT 25 MM P/ ÁGUA CLASSE A	UNID	600			
777.	TUBO PVC 6 MT 250 MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	25			
778.	TUBO PVC 6 MT 300 MM P/ ESGOTO	UNID	10			
779.	TUBO PVC 6 MT 32 MM P/ ÁGUA CLASSE A	UNID	200			
780.	TUBO PVC 6 MT 40 MM P/ ÁGUA CLASSE A	UNID	50			
781.	TUBO PVC 6 MT 40 MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	150			
782.	TUBO PVC 6 MT 50 MM P/ ÁGUA CLASSE A	UNID	120			
783.	TUBO PVC 6 MT 50 MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	120			
784.	TUBO PVC 6 MT 75 MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	150			
785.	UNIÃO 20MM SOLDÁVEL 1ª LINHA	UNID	20			
786.	UNIÃO 25 SOLDÁVEL 1ª LINHA	UNID	20			
787.	UNIÃO GALVANIZADA 1/2"	UNID	10			
788.	UNIÃO GALVANIZADA 3/4"	UNID	10			
789.	VALVULA DE DESCARGA C/ACAB METAL CROMA	UNID	20			
790.	VALVULA DE POÇO ¾	UNID	5			
791.	VALVULA DE POÇO 1"	UNID	5			
792.	VALVULA DE POÇO 1" ½	UNID	5			
793.	VÁLVULA METAL CROMADA P/ LAVATÓRIO C/ LAD	UNID	50			
794.	VÁLVULA METAL CROMADA P/ LAVATÓRIO S/ LAD	UNID	50			
795.	VÁLVULA Nº. 2 P/ PIA	UNID	200			
796.	VALVULA PLASTICA P/LAVATORIO	UNID	100			
797.	VALVULA PLASTICA P/PIA	UNID	100			
798.	MICTORIO	UNIT	5			
799.	ASSENTO SANITÁRIO PVC	UNID	50			
800.	VASO SANITÁRIO BRANCO	UNID	50			
801.	VASO SANITÁRIO C/ CX. ACOPLADA BRANCO	UNID	50			
802.	VASSOURA PIAÇAVA N3	UNID	100			
803.	VASSOURA PIAÇAVA N5	UNID	300			
804.	VASSOURÃO GARI 40CM BASE PARAFUSADA C/ C	UNID	50			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



805.	VEDA CALHA 300ML	UNID	40		
806.	VEDA ROSCA 18X10	UNID	100		
807.	VEDA ROSCA 18X25	UNID	100		
808.	VEDA ROSCA 18X50	UNID	200		
809.	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	UNID	15		
810.	VENTILADOR DE PAREDE 60CM	UNID	15		
811.	VENTILADOR DE TETO C/ LUMINÁRIA 03 PÁS	UNID	10		
812.	VENTILADOR DE TETO S/ LUMINÁRIA 03 PÁS	UNID	10		
813.	METALON 15X15 GALV.	UNID	500		
814.	METALON 20X20 CHAPA 18	UNID	300		
815.	METALON 20X20 CHAPA 20	UNID	500		
816.	METALON 50X50 CHAPA 14	UNID	300		
817.	METALON 50X50 CHAPA 18	UNID	200		
818.	METALON 40X100 CHAPA 14	UNID	200		
819.	METALON 70X70 CHAPA 14	UNID	200		
820.	PERFIL U SIMPLES 50 X 25 X 1,80 X 6MT	UNID	300		
821.	PERFIL U ENRIJECIDO 50 X 25 X 10 X 1,80 X 6MT	UNID	300		
822.	PERFIL U SIMPLES 75 X 40 X 1,80 X 6MT	UNID	500		
823.	PERFIL U ENRIJECIDO 75 X 40 X 15 X 1,80 X 6MT	UN	500		
824.	TELHA GALV. TAM 2,0 MT	M2	300		
825.	TELHA GALV. TAM 4,0 MT	M2	300		
826.	TELHA GALV. TAM 6,0 MT	M2	300		
827.	PARAFUSO AUTOBROCANTE 6,3 X 3/4 10MM 3/8	UNID	10.000,00		
828.	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,600LT (CORES VARIADAS)	UNID	50		
829.	MOURÃO CIMENTO RETO 2,60 X 8 X 10	UNID	300		
830.	MAOURÃO CIMENTO RETO 3,20 X 12 X 12	UNID	300		
831.	MOURÃO CIMENTO PONTA VIRADA 2,90 X 8 X 10	UNID	300		
832.	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADA 3 MT (10 A 12CM)	UNID	500		
833.	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADA 3 MT (12 A 14CM)	UNID	500		
834.	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADA 3 MT (16 A 18CM)	UNID	500		
835.	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADA 4 MT (10 A 12CM)	UNID	500		
836.	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADA 4 MT (14 A 16CM)	UNID	500		
837.	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADA 4 MT (16 A 18CM)	UNID	500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



838.	TELA GALV. PARA ALAMBRADO FIO 16 - 2MT DE ALTURA	M2	1000			
839.	TUBO REDONDO GALV. 4"	UNID	150			
840.	TUBO REDONDO ½	UNID	300			
841.	TUBO REDONDO ¾	UNID	300			
842.	ELETRODO PARA FERRO FUNDIDO 6013	KG	50			

1.2. O item 1.1.1 será custeado com recursos próprios do Município e outras transferências.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a contratação do objeto, tendo em vista a necessidade de manutenção das atividades do município de Luisburgo.

2.2. O custo estimado da presente contratação consta do bojo processual administrativo, não sendo divulgado, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 2080/2012 do TCU e Acórdão nº 2989/2018, bem como nos termos da Súmula 259 do TCU.

2.3. O serviço/bem será solicitado pelo Município de Luisburgo tão logo surja a necessidade, com a indicação de entrega no prazo de até cinco dias após a solicitação na sede do Município.

2.4. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a prestação do serviço, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

3. LOCALIDADE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. O objeto a ser adquirido será recebido/executado na sede do Município de Luisburgo, devendo o licitante proponente possuir condições de entrega em conformidade com a legislação pertinente.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços/fornecimento deverão ser executados em até 05 dias úteis nos termos e condições estabelecidas neste ato convocatório.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Deverá ser verificada a equivalência dos serviços/bem com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

5.2. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições, estes serão relacionados e entregues à licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.

5.3. A aceitação do produto/serviço somente será efetuada após ter o mesmo considerado satisfatório pelo fiscal designado especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



5.4. Deverá ser apresentado relatório da execução do objeto, informando todos os dados pertinentes aos serviços executados, ficando condicionado o pagamento com o atestado pelo responsável da execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ DETENTORA DA ATA

- a) Fornecer os produtos/serviços em conformidade com o Termo de Referência.
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal deste município, através do setor competente, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura Municipal deste município.
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- j) Indenizar o município LUISBURGO por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, desta aquisição, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- l) Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;
- m) Manter-se durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, neste Termo de Referência;
- n) Realizar as entregas nos locais indicados na Ordem de Compras.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento decorrente da aquisição, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

b) Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

c) O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata;

e) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação pertinente, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

9.1.1. Não assinar o Contrata/Ata de Registro de Preço, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

9.1.2. Apresentar documentação falsa.

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

9.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.6. Cometer fraude fiscal.

9.1.7. Fizer declaração falsa.

9.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.1.9. A Detentora da Ata, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município LUISBURGO e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores deste Município, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



prazo de até 05 (cinco) anos, bem como declarado inidôneo, em prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.1.10. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do item/lote constante da Ordem de Compras;

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Detentora da Ata injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município LUISBURGO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

III) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante;

d) As Sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais n.º. 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto n.º 10.024/2019, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



11.1. As despesas da contratação que se pretende correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) A dotação orçamentária para a contratação feita por este Registro de Preços será efetuada à medida que forem solicitadas ao Gestor do Registro de Preços, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013;

b) Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para os exercícios de **2023/2024**, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal;

c) Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município LUISBURGO a título de convênio, ajustes, doações, empréstimos e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Registro de Preços.

12. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

12.1. Aprova o termo de referência e autorizo a abertura de licitação por ser o objeto da licitação.

Luisburgo, 13 de junho de 2023.

DANIEL DE CAMPOS THASMO
SECRETÁRIO DE OBRAS



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz, n.º 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA, brasileiro, casado, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado “_____”, situada à _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____; neste ato representado pelo sócio Sr. “_____”, Portador da Cédula de Identidade sob n.º _____; inscrito no CPF/MF. Sob n.º _____, denominado simplesmente de contratado, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Ata de Registro de Preço, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º ___/PREGÃO PRESENCIAL N.º _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a _____, conforme constante no Anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no Anexo I, parte integrante da presente Ata.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - O serviço/objeto será solicitado pelo Município tão logo surja a necessidade, ficando condicionado que a entrega será realizada na sede do Município, o que representa a necessidade da CONTRATADA em cumprimento ao estabelecido na legislação ambiental.

5.2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a prestação do serviço, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito após a realização do serviço/entrega com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento e relatório nos termos estabelecidos pela municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.1.1 - Para o faturamento deverá ser apresentado a Nota Fiscal com número da licitação, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento, através de transferência para a conta bancária de titularidade da Contratada.

6.3 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.3.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o FORNECEDOR tiver comunicado ao Departamento de Licitações do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.3.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.3.1;

b) o FORNECEDOR não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;

e) o FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.3.2.2. Pelo FORNECEDOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3.2.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3.2.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais e publicada no Diário Oficial, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7 – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

7.1 – Durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço a empresa poderá ser convocada para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da Administração.

7.2 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato.

7.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços ficará a Empresa sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

7.2.1.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.2.2 – Pela inexecução das condições estipuladas, a Empresa ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – A Empresa fica obrigada a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.5 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.6 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, nos termos desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



7.7 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigido do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais.

8. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

8.1.1. Ser protocolizada no Departamento de Licitações do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais.

a) o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Ser dirigida ao Departamento de Licitação, que cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do Edital;

a) a decisão do Departamento de Licitação Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

8.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

8.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

8.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Demais condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência e na Minuta Contratual a ser assinada quando da aquisição dos produtos.

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Luisburgo, xxx de xxxx de 20---.

MUNICÍPIO DE LUISBURGO
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO III

MUNICIPIO DE LUISBURGO			PROPOSTA DE PREÇO	PROCESSO DE LICITAÇÃO SOB Nº		
NOME DA EMPRESA:			CNPJ:			
ENDEREÇO:				FONE:		
Item	Qtde	Unid	Especificação do Produto	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	01	Unid			
TOTAL-----R\$						
VALIDADE DA PROPOSTA: Sessenta (60) dias, contados data do certame.						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme descrito no Edital.						
DECLARAÇÃO:						
1. Declaro (amos) para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que o preço oferecido para o item acima, englobam todas as despesas de transporte, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto.						
2. Declaro (amos) para os devidos fins e efeitos legais que esta proponente apresenta a presente proposta em total observação ao disposto no Edital Convocatório.						
3. Declaro (amos) para os devidos fins e efeitos legais que esta proponente esta apta ao atendimento proposto no Edital Convocatório.						
_____ de _____ de 2022.						
(Local)			(Data)			
Diretor ou Representante Legal						
Nome:						
CI-RG:						
CPF/MF:						

- Fica obrigatório o preenchimento da proposta através do **arquivo gerador de proposta**, que deverá vir acompanhado da proposta física em mídia (Pen drive e CD), bem como o arquivo em Excel para elaboração da planilha. Senha para liberar: "1".
- O arquivo gerador de proposta estará disponível no endereço institucional www.luisburgo.mg.gov.br ou poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: licitacao@luisburgo.mg.gov.br.
- Esta medida visa agilizar o processo na hora da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO IV DECLARAÇÕES:

A _____ empresa _____, CNPJ/MF
Nº _____, sediada na Rua _____, DECLARA:

1 - Sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente PREGÃO PRESENCIAL conforme previsto no artigo 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/2.002, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, instaurado pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

4 - Para fins do disposto no do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e 147/2014. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014. Esta declaração deverá ser preenchida pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

6 - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7 - DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

8 - CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

9 - NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10 - Declara, para fins cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, que nenhum sócio, gerente ou dirigente desta Empresa é servidor público do Município de Luisburgo.

11 - Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa proponente, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

12 - Declara, para fins cumprimento do prazo de entrega estabelecido no edital convocatório de 05 dias uteis no Município de Luisburgo/MG, sob pena de aplicação das penalidades legais.

13 - Declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;

O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

14 - DECLARA, que não possui em seu quadro, na função de diretor, assessor, conselheiro ou similares, servidores do Município de Luisburgo, na forma da Lei Orgânica Municipal.

15 - DECLARO para fins da licitação, não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Local e Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO V EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. DA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** CAF – Cadastro de Fornecedores do Município;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

1.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

1.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

1.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br.
- c.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



c.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 4º do Decreto nº. 7.775, de 2012;

h. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

i. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.3.2. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos ou privados de ter o licitante realizado/prestado o fornecimento/serviços estabelecidos no objeto do edital convocatório.

1.3.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

c. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

1.3.3.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

1.3.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

1.3.5. Documentos Complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

c. Declaração modelo Anexo IV.

1.4. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

1.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.5.1. No caso de inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.6. Para fins de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

1.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.9. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

1.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



1.10.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.10.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

1.10.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

1.10.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

1.10.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

1.10.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.11. Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observado o disposto no Decreto nº 7.892, de 2013.

1.12. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todas os licitantes presentes.

Disposições:

* Os documentos poderão ser apresentados, grampeados e/ou encadernados, devendo ser entregues enumerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

* Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



* As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.

* A verificação pela PREGOEIRA nos sites oficiais das entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

* Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

* Os microempresários individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-ão assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/2006.